REGULAMENTO DO
FIDC MDB QUADRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

São Paulo, 28 de dezembro de 2023

REGULAMENTO DO FIDC MDB QUADRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1 DEFINIÇÕES 3
2 OBJETIVO 15
3 FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO 15
4 PRAZO DE DURAÇÃO 15
5 ADMINISTRADORA 15
6 OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 16
7 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS TAXAS DO FUNDO 19
8 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 20
9 GESTOR, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA 21
10 FATORES DE RISCO 28
11 POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 40
12 DIREITOS CREDITÓRIOS E FORMA DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 42
13 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 42
14 PROCESSO DE SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO 42
15 COTAS DO FUNDO 43
16 PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 50
17 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 51
18 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 52
19 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 52
20 EVENTOS DE AVALIAÇÃO 58
21 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 59
22 ENCARGOS DO FUNDO 60
23 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS E DEMOSTRATIVOS TRIMESTRAL 61
24 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 61
25 DISPOSIÇÕES FINAIS 63
26 DA LEI APLICÁVEL E FORO 64
ANEXO I – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 65
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES 67
ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS 70
ANEXO IV – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DAS COTAS SENIORES 71
ANEXO V – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS 74
ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FIDC MDB QUADRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 76
ANEXO VII - SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS 81

REGULAMENTO DO FIDC MDB QUADRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 35.819.626/0001-09

O **FIDC MDB QUADRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada e pela Instrução CVM 356.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento e em seus anexos quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Cápitulo 1 abaixo.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus anexos, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste item 1.1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"	**MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-002, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667,

	de 19 de abril de 2021, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	A agência de classificação de risco devidamente autorizada pela CVM que vier a ser contratada pelo Fundo para avaliação de risco de crédito das Cotas.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	O profissional que venha a ser contratado pela Administradora para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do item 9.1, subitem (iii) abaixo.
"Agente Fiduciário"	O agente fiduciário contratado para representar a totalidade dos titulares de Debêntures na emissão de Debêntures.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, nos termos previstos no Cápitulo 19 deste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos financeiros nos quais a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será investida, conforme previstos no item 11.3.1 abaixo.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da auditoria das demonstrações financeiras anuais e das contas anuais do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.

"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"*Benchmark*"	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Seniores, indicado no respectivo Suplemento de cada Emissão de Cotas Seniores.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, escolhida pelo Gestor, para a qual serão direcionados os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros.
"Contrato de Gestão"	O "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento*", celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Gestor, com a interveniência da Administradora.
"Contratos de Garantia"	(i) "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia" celebrado entre Debida Empreendimentos Imobiliários Ltda. e o Agente Fiduciário; (ii) "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia" celebrado entre Debida Empreendimentos Imobiliários Ltda. e o Agente Fiduciário; (iii) "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia" celebrado entre Mextrema Montagens e

	Empreendimentos Imobiliários Ltda. e o Agente Fiduciário; e (iv) "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre a Devedora, Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda. e o Agente Fiduciário.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas em Circulação"	O número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Seniores"	As cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas"	As cotas de classe subordinada emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento.
"Cotista"	Quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente, os titulares de Cotas do Fundo.
"Cotista Inadimplente"	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e integralizar Cotas e/ou de integralizar Cotas subscritas, no prazo estipulado pelo Suplemento, estando sujeito às medidas específicas estabelecidas neste Regulamento.
"Cotista Subordinado"	O titular de Cotas Subordinadas.
"Cotistas Seniores"	Quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente, os titulares de Cotas Seniores.

"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pelo Custodiante, nos termos do Capítulo 13 deste Regulamento.
"Custodiante"	**MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-002, conforme Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização"	As datas em que serão realizadas amortizações das Cotas Seniores do Fundo, em moeda corrente nacional, conforme previsto no respectivo Suplemento, e, observada a disponibilidade de recursos, as Cotas Subordinadas, observada ainda a possibilidade de amortização extraordinária das Cotas Seniores em caso de alienação dos Direitos Creditórios, nos termos e condições deste Regulamento, desde que o Fundo tenha recursos em caixa para realização da referida amortização.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a subscrição e integralização de Debêntures e pagamento do respectivo Preço de Aquisição, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
"Data de Emissão"	A data de emissão de cada Cota, a ser estipulada no Suplemento referente a cada série e classe de Cotas.
"Data de Resgate"	A data em que for realizado o resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas (observada a subordinação às Cotas Seniores), a qual ocorrerá, desde que o Fundo tenha Disponibilidades para pagamento em moeda corrente ou Direitos Creditórios e/ou Ativos

	Financeiros para entrega aos Cotistas, conforme aplicável, **(i)** na data de liquidação antecipada do Fundo; **(ii)** na data em que for realizada a amortização integral das Cotas Seniores, ao final do Prazo de Duração da respectiva série de Cotas Seniores, conforme especificada no respectivo Suplemento; ou **(iii)** na data em que for realizado o resgate antecipado das Cotas Seniores em decorrência do pagamento antecipado da totalidade dos Direitos Creditórios, desde que, no caso do inciso (iii) acima, o Fundo tenha Disponibilidades para proceder com o resgate das Cotas Seniores afetadas, o que ocorrer primeiro.
"Debêntures"	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão, emitidas pela Devedora, na forma da Lei das Sociedades por Ações, as quais contarão com determinadas garantias reais na forma das Garantias Reais, conforme previsto nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.
"Devedora"	A seguinte sociedade anônima, emissora de Debêntures: **MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius, nº 1.395, 12º andar, São João, inscrita no CNPJ sob o nº 94.638.392/0001-62.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos ou cumprimento de obrigações, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data

	devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora que poderão ser objeto de aquisição pelo Fundo, bem como todos os valores devidos pela Devedora no âmbito das Debêntures a título de amortização, atualização monetária, remuneração, prêmios, resgate, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza, conforme previstos na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pela Devedora nas respectivas datas de vencimento e datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão.
"Disponibilidades"	São em conjunto: **(i)** recursos em caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros, todos integrantes da carteira do Fundo.
"Documentos Comprobatórios"	São em conjunto, **(i)** a Escritura de Emissão e seus aditamentos, quando houver; **(ii)** os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos, quando houver; e **(iii)** os boletins de subscrição referentes às Debêntures, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e à sua cobrança ou execução judicial ou extrajudicial.
"Escritura de Emissão"	O "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira)

	Emissão de Medabil Soluções Construtivas S.A.", celebrado entre a Devedora, o Agente Fiduciário, Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda., Debida Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Mextrema Montagens e Empreendimentos Ltda., que regula os termos e condições das Debêntures.
"Escriturador"	**MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-002, conforme Ato Declaratório CVM nº 19.141, de 4 de outubro de 2021
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação.
"Eventos de Liquidação"	Os eventos definidos no item 21.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação aos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos adicionais relativos à liquidação antecipada do Fundo.
"Fundo"	O **FIDC MDB QUADRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.
"Garantias Reais"	As Debêntures serão garantidas por: (i) alienação fiduciária de determinados imóveis de propriedade de Debida Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Mextrema Montagens e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; e (ii) cessão fiduciária da totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Devedora e da Medabil Indústria

	em Sistemas Construtivos Ltda. oriundos de determinadas ações judiciais, conforme identificadas no respectivo Contrato de Garantia; (b) dos direitos creditórios detidos pela Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda. contra a União Federal, oriundos de determinados pedidos de ressarcimento, conforme identificados no respectivo Contrato de Garantia; e (c) dos direitos creditórios da Devedora e da Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda. com relação às contas bancárias nas quais serão depositados os recursos relativos aos direitos creditórios descritos nos itens (ii)(a) e (ii)(b) acima.
"Gestor"	A **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, cj. 41, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 17.707.098/0001-14, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013 que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.
"Instituição Autorizada"	Qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenha: **(i)** um *rating*, em escala nacional, igual ou superior a "A(bra)", atribuído pela Fitch Ratings ou equivalente atribuído pela Standard & Poor's ou pela Moody's; **(ii)** patrimônio líquido superior a R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), conforme última demonstração financeira divulgada pela respectiva instituição financeira; ou **(iii)** instituição pertencente ao grupo econômico da Administradora.

"Instrução CVM 356"	A Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	A Instrucao CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	A Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada
"Investidores Autorizados"	Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais **(i)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Restrita, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e **(ii)** em qualquer outra hipótese, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Oferta Restrita"	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, as quais estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que consta do Anexo I a este Regulamento.

"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, equivalente ao valor especificado ou calculado caso a caso, de acordo com os critérios descritos na Escritura de Emissão.
"Preço de Emissão"	O preço de emissão das Cotas observado o disposto no respectivo Suplemento.
"Primeira Data de Integralização"	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores ou a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas. Nos casos em que este termo é utilizado sem referência a uma classe ou série de Cotas específicas, signica a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, independentemente da classe ou série.
"Regulamento"	Este regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"Relação Mínima"	A razão entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores na data de apuração, sendo certo que na data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas a razão será de 166%, observado que não há obrigação de manutenção deste percentual ou de qualquer outro percentual mínimo para a razão entre Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores durante a vigência do Fundo.
"SELIC"	A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, divulgada pelo BACEN.
"Suplemento das Cotas Seniores"	O documento a ser elaborado conforme o modelo do Anexo II a este Regulamento, o qual contém

	as informações e características relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Subordinadas"	O documento a ser elaborado conforme o modelo do Anexo III a este Regulamento, o qual contém as informações e características relativas às Cotas Subordinadas.
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas, quando referidos em conjunto. Nos casos em que este termo é utilizado sem referência a um Suplemento de determinada classe ou série de Cotas específicas, signica qualquer dos Suplementos, independentemente da classe e/ou série.
"Taxa de Administração"	A remuneração devida à Administradora conforme prevista no Capítulo 7 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	A remuneração devida ao Gestor conforme prevista no Item 7.1 deste Regulamento
"Taxa de Gestão Extraordinária"	A remuneração devida ao Gestor conforme prevista no Item 7.4 deste Regulamento.
"Taxa DI"	Com relação a cada Dia Útil, as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*" apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual ao ano e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Adesão"	Termo de adesão e de ciência de risco, conforme modelo constante do Anexo VI a este

Regulamento, a ser assinado por cada subscritor de Cotas.

2 OBJETIVO

2.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Regulamento.

3 FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas na Data de Resgate. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

3.2 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas seguem descritos na forma deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento.

3.3 O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3.4 Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Crédito Corporativo", conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC n° 08.

4 PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O Fundo iniciará suas operações a partir da Primeira Data de Integralização e terá prazo de duração determinado, até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação de tal prazo por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, sendo certo que cada série e classe de Cotas terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

5 ADMINISTRADORA

5.1 O Fundo é administrado pela a Administradora.

6 OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

a. a documentação relativa às operações do Fundo;

b. o registro dos Cotistas;

c. o livro de atas das Assembleias Gerais;

d. o livro de presença de Cotistas;

e. os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;

f. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

g. os relatórios do Auditor Independente.

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos da Instrução CVM 356;

(iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los acerca dos meios disponíveis para consulta de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;

(iv) além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os

rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(viii) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores;

(ix) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

(x) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xi) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação à Alocação Mínima;

(xii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(xiii) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(xiv) informar aos Cotistas, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação, as seguintes informações:

a. Alocação Mínima;

b. valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;

c. valor dos Direitos Creditórios Adquiridos;

d. Patrimônio Líquido; e

e. valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros.

6.3 Conforme previsto no artigo 35 da Instrução CVM 356, é vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 6.3, (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.4 Sem prejuízo do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, é vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(i) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(iv) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;

(v) adquirir Cotas;

(vi) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;

(vii) vender Cotas a prestação;

(viii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;

(ix) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(x) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(xi) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados ao Gestor em conformidade com a regulamentação aplicável;

(xii) obter ou conceder empréstimos, inclusive para constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xiii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive para utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

7 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

7.1 Pelos serviços de administração, controladoria de ativos e gestão, o Fundo pagará o montante equivalente ao somatório de (i) valor fixo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago à Administradora ("Taxa de Administração"); (ii) valor fixo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago ao Gestor ("Taxa de Gestão"); e (iii) a Taxa de Gestão Extraordinária (conforme definido abaixo) a ser paga ao Gestor uma única vez no prazo previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

7.2 A remuneração devida ao Custodiante e ao Escriturador em virtude dos serviços prestados ao Fundo está incluída na Taxa de Administração.

7.3 A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas na Taxa de Administração, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.

7.4 O Gestor fará jus a uma remuneração equivalente a R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) ("Taxa de Gestão Extraordinária") e que será paga ao Gestor em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de integralização, pelo Fundo, das Debêntures.

7.5 A Taxa de Administração poderá ser reduzida unilateralmente pela Administradora e somente poderá ser aumentada mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

7.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, além daqueleas previstas neste Regulamento, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

8.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso encaminhando por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 10 (dez) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(i)** sua substituição; ou **(ii)** liquidação antecipada do Fundo.

8.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da substituição da Administradora; ou liquidação antecipada do Fundo.

8.3 A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

8.4 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 8.1, 8.2 ou 8.3 acima, a Administradora deverá permanecer no exercício regular de suas funções **(i)** até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral; ou **(ii)** na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, até o término do processo de liquidação.

8.4.1 Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 8.1, 8.2 ou 8.3 acima **(i)** não delibere pela substituição da Administradora; **(ii)** não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, em primeira e segunda convocações; ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que um substituto tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

8.5 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9 GESTOR, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

9.1 A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(i) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados pela CVM para prestar referido serviço;

(ii) custódia, controladoria de ativos e escrituração das Cotas do Fundo; e

(iii) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.1.1 A Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações, os quais deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços, devendo ainda serem disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (**www.mafdtvm.com.br**).

9.2 Gestão. A **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, cj. 41, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 17.707.098/0001-14, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013, foi contratada, nos termos do item 9.1 (i) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

9.3 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e por este Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(i) analisar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(ii) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(iii) selecionar e adquirir os Direitos Creditórios, bem como celebrar todos os atos e documentos necessários, por conta e ordem do Fundo, para a sua aquisição, sempre observados os termos e condições deste Regulamento, inclusive podendo representar o Fundo na assinatura da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(iv) sem necessidade de qualquer tipo de autorização ou aprovação prévia, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

(v) exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação;

(vi) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(vii) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos; e

(viii) orientar a Administradora sobre a prática de quaisquer outros atos relativos à gestão do Fundo, desde que permitidos pela legislação aplicável.

9.4 O Gestor fica expressamente autorizado a alienar ou, sob qualquer forma, ceder parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo em favor de quaisquer terceiros, inclusive partes relacionadas à Devedora, a qualquer tempo desde a Data de

Aquisição e Pagamento, desde que o preço de alienação/cessão dos Direitos Creditórios seja suficiente para que possa ser feito a amortização extraordinária e o resgate antecipado das Cotas Seniores, conforme previsto no item 11.1.2 abaixo. Dessa forma, a venda não poderá implicar o comprometimento do recebimento, pelos Cotistas Seniores, de, no mínimo, a remuneração alvo definida neste Regulamento para essa classe de Cotas. No caso de alienação dos Direitos Creditórios, o Gestor, diretamente ou por meio da Administradora, deverá dar início aos procedimentos para amortização e resgate das Cotas Seniores.

9.5 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, o Gestor adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.5.1 O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

9.5.2 A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: **http://www.quadra.capital/docsregulatorios**.

9.5.3 O Gestor deverá, através da Administradora, comunicar aos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre que houver alguma modificação na política de exercício de direito de voto em assembleias, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de tal modificação.

9.5.4 Não obstante o disposto acima, o Gestor deverá proferir voto em nome do Fundo, em assembleia geral de debenturistas, em conformidade com o que venha a ser definido pelos Cotistas Seniores nos termos deste Regulamento, em especial o Capítulo 19 abaixo.

9.6 Custódia. As atividades de custódia e tesouraria do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, instituição regularmente autorizada a operar pelo BACEN, assim como

credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM 356.

9.6.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) verificar se os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade;

(ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento do Preço de Aquisição das Debêntures pelo Fundo;

(iii) efetuar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(iv) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definida neste Regulamento;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores;

(vi) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;

(vii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

9.6.2 Nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos de que trata a alínea (ii) do item 9.6.1 acima e para a guarda,

inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios de que tratam as alíneas (iv) e (v) do item 9.6.1 acima, sem prejuízo de sua responsabilidade.

9.6.3 O Custodiante não poderá contratar a Devedora, o Gestor ou o Auditor Independente para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

9.6.4 Caso venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas no item 9.6.2 acima, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para: **(i)** permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, sob a guarda do prestador de serviço contratado; e **(ii)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, conforme aplicável, do disposto nos incisos das alíneas (ii), (iv) e (v) do item 9.6.1 acima, observado que referidas regras e procedimentos deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços.

9.6.5 Tendo em vista que a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma individualizada e integral previamente à integralização das Debêntures pelo Fundo, com exceção dos Documentos Comprobatórios assinados posteriormente à integralização das Debêntures, os quais serão verificados de forma individualizada e integral após a sua celebração, o Custodiante fica dispensado da obrigação de verificação de lastro trimestral, sem prejuízo da obrigação de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.6.6 No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, observadas as instruções passadas pelo Gestor, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas **(a)** no SELIC; **(b)** na B3; ou **(c)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções do Gestor; e

(iii) acatar ordens somente de pessoas autorizadas do Gestor, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

9.7 A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços de custódia prestados ao Fundo será deduzida da Taxa de Administração do Fundo.

9.8 Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures, é responsável por conduzir os procedimentos necessários para cobrança judicial ou extrajudicial da Devedora, inclusive por meio de execução das garantias que venham a ser constituídas em cada operação de emissão de Debêntures, conforme o caso.

9.8.1 Tendo em vista a existência de Agente Fiduciário no âmbito da emissão de Debêntures, a Administradora não contratará Agente de Cobrança Extraordinária para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo da possibilidade de referida contratação durante a vigência do Fundo caso a Administradora entenda necessário para atendimento dos interesses do Fundo ou conforme deliberação em Assembleia Geral.

9.8.2 O Gestor deverá fornecer todo o tipo de orientação e praticar todos os atos que se façam necessários para possibilitar a cobrança pelo Agente Fiduciário ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive por meio do exercício de voto pelo Gestor em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.9 Procedimentos de Substituição dos Prestadores de Serviços. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Gestor, observado o disposto nos itens 9.9.1 a 9.9.4 abaixo.

9.9.1 A renúncia pelo Gestor das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

9.9.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Gestor, nos termos do item 9.9.1 acima, a Administradora deverá **(i)** imediatamente, publicar fato relevante, na forma do Capítulo 24, comunicando tal fato aos Cotistas; **(ii)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (iii) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteira de fundo de investimentos, com capacidade técnica para assumir as funções de gestor do Fundo, em substituição ao Gestor; e **(iii)** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Gestor ou liquidação do Fundo, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da convocação.

9.9.3 A substituição do Gestor também poderá ocorrer mediante deliberação de cotistas reunidos em Assembleia Geral com aprovação cumulativa de, no mínimo, maioria simples das Cotas Seniores e a maioria simples das Cotas Subordinadas, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

9.9.4 O Gestor deverá permanecer no exercício regular de suas funções **(i)** até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral referida no item 9.9.2 acima; ou **(ii)** na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, até o término do processo de liquidação.

9.9.5 Caso a Assembleia Geral prevista no item 9.9.2 acima **(i)** não delibere pela substituição do Gestor; **(ii)** não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Gestor ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, em primeira e segunda convocações; ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 9.9.4 acima sem que um substituto tenha efetivamente assumido as funções de gestão do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

9.10 É vedado à Administradora e/ou ao Gestor ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

9.11 A Administradora e o Gestor não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

9.12 O Fundo contratou e manterá contratado o Auditor Independente, devidamente registrado na CVM, para auditar suas demonstrações financeiras. A substituição do Auditor Independente dependerá de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.13 O Fundo manterá contratada durante toda a vigência do Fundo Agência de Classificação de Risco para avaliação trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores, observado que a substituição da Agência de Classificação de Risco dependerá de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

10 FATORES DE RISCO

10.1 O investimento no Fundo apresenta riscos, incluindo, entre outros, aqueles abaixo indicados. A Administradora, o Gestor ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, poderão ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente este Regulamento, especialmente este Capítulo 10, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

10.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas, ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de Termo de Adesão.

10.2 Riscos Macroeconômicos

10.2.1 *Efeitos da política* econômica *do Governo Federal. O Fundo, seus ativos e a Devedora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.* O Governo Federal intervem frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Devedora, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora, e, consequentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios.

10.2.2 *Ocorrência de fatores extraordinários de natureza macroeconômica*. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em oscilações inesperadas no valor da carteira do Fundo e/ou perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

10.3 Riscos Relacionados a Precificação

10.3.1 *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros.* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos aos Cotistas. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

10.3.2 *Precificação dos Ativos Financeiros.* A precificação dos Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado

(*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros, podendo ocasionar redução no valor das Cotas e, consequentemente, **(i)** perdas patrimoniais para os Cotistas e **(ii)** eventual necessidade de realização de aporte adicional de recursos pelos Cotistas no Fundo.

10.3.3 *Baixa valorização dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada nos Ativos Financeiros especificados neste Regulamento. Tais Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior aos *Benchmarks*, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos *Benchmarks* definidos nos respectivos Suplementos.

10.4 Riscos relacionados à Liquidação Antecipada

10.4.1 *Risco de Pré-Pagamento.* Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos a pré-pagamento por parte da Devedora em razão de resgate antecipado facultativo, ou seja, podem ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento. Desta forma, a Devedora pode proceder ao pagamento antecipado da totalidade do valor do principal e dos juros remuneratórios devidos até a data de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do não pagamento dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso as Debêntures permanecessem vigentes. Adicionalmente, no momento do evento em questão, o Fundo não poderá adquirir outros Direitos Creditórios que não aqueles previstos neste Regulamento, resultando na impossibilidade de aquisição pelo Fundo no mercado de outros direitos creditórios com risco e retorno semelhantes às Debêntures, o que poderá resultar, ainda, no desenquadramento passivo do Fundo.

10.4.2 *Liquidação antecipada.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o resgate de Cotas Seniores e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Capítulo 21 deste Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados ou por meio da entrega de Direitos Creditórios, por se tratar de ativos com liquidez reduzida. Neste caso, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo busca ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada

até então pelo Fundo. A liquidação antecipada pode ainda resultar em um impacto adverso na tributação aplicável a seu investimento e descaracterização de investimento de longo prazo, com a aplicação de alíquotas menos favoráveis.

10.4.3 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo e/ou na Data de Resgate das Cotas.* No momento da liquidação do Fundo no prazo ordinário ou antecipada, ou na Data de Resgate de cada série ou classe de Cotas, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas, por diversos motivos, tais como inadimplência da Devedora ou em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível da Devedora, caso seja determinada a liquidação antecipada do Fundo. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para o pagamento aos Cotistas, referido pagamento ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pela Devedora, de forma ordinária ou extraordinária em caso de inadimplemento pela Devedora; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, o que, no caso dos Cotistas Seniores, pode ocorrer apenas em caso de liquidação antecipada. Em qualquer das três situações, o valor das Cotas pode ser adversamente impactado e os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

10.4.4 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nas hipóteses autorizadas neste Regulamento e na legislação aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pela Devedora.

10.5 Riscos Relacionados à Ausência de Liquidez

10.5.1 *Vedações à transferência e baixa liquidez para os Direitos Creditórios*. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Neste sentido, caso o Fundo decida transferir os Direitos Creditórios poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

10.5.2 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate das classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. O Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** em razão da liquidação do Fundo; **(ii)** por ocasião do resgate das Cotas nas respectivas Datas de Resgate, nos termos deste Regulamento; ou **(iii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora ou do Gestor em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

10.5.3 *Restrições à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos.* O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, não são aplicáveis uma série de proteções aos investidores subscritores de valores mobiliários que sejam objeto de ofertas restritas que seriam aplicáveis caso a oferta fosse realizada por meio de processo de registro na CVM. Por fim, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento autoriza a subscrição ou aquisição primária de Cotas somente por investidores profissionais e implica restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor profissional.

10.6 Riscos relacionados a Crédito

10.6.1 *Risco de Crédito da Devedora.* O Fundo, a Administradora, o Gestor e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência da Devedora. Alterações nas condições financeiras da Devedora e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Direitos Creditórios. Mudanças na percepção da qualidade de

crédito da Devedora, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Direitos Creditórios, de forma que o Fundo poderá incorrer em risco de crédito da Devedora. Ainda, o Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pela Devedora. Nestes casos, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de amortização e resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos pela Devedora.

10.6.2 *Os Direitos Creditórios estão sujeitos a eventos de vencimento antecipado*. A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) dos Direitos Creditórios. Não há garantias de que a Devedora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento dos Direitos Creditórios na hipótese de ocorrência de um vencimento antecipado das Debêntures. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Devedora. Se a Devedora não possuir recursos para realizar o pagamento decorrente do vencimento antecipado, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais e não há garantias que Fundo terá recursos para distribuir aos Cotistas.

10.6.3 *Risco da Ineficácia dos Procedimentos previstos na Política de Cobrança.* Se a Devedora não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos da Política de Cobrança. Não há como assegurar a eficácia dos procedimentos estabelecidos na Política de Cobrança, nem a capacidade do Agente Fiduciário de observar referidos procedimentos. Em cenários de inadimplemento, os Direitos Creditórios podem ser vendidos com desconto, o que poderá resultar em uma perda financeira aos Cotistas. Ainda, os procedimentos de cobrança podem demorar sensivelmente, bem como ser onerosos aos Cotistas. Nao há qualquer garantia de que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios Inadimplidos serão recuperados em referidos procedimentos de cobrança. O não pagamento ou recuperação dos valores devidos ao Fundo poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, o valor das Cotas.

10.6.4 *Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução*. O Fundo, o Agente Fiduciário ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para realizar amortizações e resgate de Cotas.

10.6.5 *Risco de concentração em Ativos Financeiros.* É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros, nos termos do Regulamento. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.6.6 *Risco de Concentração em uma única Devedora*. O Fundo permite a aquisição de Direitos Creditórios de uma única devedora, atendidos os requisitos estabelecidos no Regulamento. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora perante o Fundo, poderá afetar de forma significativa o Fundo e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.7 Riscos relacionados à Inexistência de Garantias de Rentabilidade

10.7.1 *Inexistência de garantia de rentabilidade*. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas Seniores e não representa uma promessa ou obrigação em assegurar determinada remuneração aos referidos Cotistas Seniores por parte da Administradora, do Gestor ou de quaisquer de suas respectivas partes relacionadas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou resgate de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao *Benchmark* a ser definido no Suplemento, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta a ser indicada pelo *Benchmark* no Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer ativo da carteira do Fundo não representam e nem devem ser interpretados como uma garantia de rentabilidade futura.

10.7.2 *Ausência de garantias.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da

aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.8 Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios

10.8.1 *Risco de insuficiência das Garantias Reais.* Após a constituição das Garantias Reais, não há como assegurar que, na eventualidade da sua execução, o produto decorrente de tal execução será suficiente para a recuperação dos valores devidos pela Devedora no âmbito das Debêntures, sendo que, nessa hipótese, o Fundo pode não ter os recursos necessários para realizar amortizações de Cotas e os Cotistas podem sofrer prejuízos financeiros.

10.8.2 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios*. Os pagamentos das amortizações das Cotas, em cada Data de Amortização, e/ou resgate das Cotas, nas respectivas Datas de Resgate, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pela respectiva Devedora e do fluxo e valores decorrentes dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização e/ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem, o que poderá impactar adversamente os valores recebidos pelos Cotistas Seniores. Após o recebimento dos recursos **(i)** devidos em razão dos Direitos Creditórios pela Devedora; e **(ii)** da liquidação dos Ativos Financeiros e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas.

10.8.3 *Risco de Originação.* Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo ou estar sujeito a algum vício de originação. Não pode ser afastada a possibilidade da Devedora lograr êxito nas eventuais demandas ajuizadas, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

10.8.4 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes das Debêntures, as quais são emitidas pela Devedora e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste

Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

10.8.5 *Risco de Originador.* As atividades que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Devedora, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que haverá Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência.

10.9 Riscos Relacionados a Aportes Adicionais

10.9.1 *Risco de custos adicionais aos Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. A Administradora e o Gestor não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ainda, é possível que as ações de cobrança se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para realizar amortizações de Cotas por extensos períodos.

10.9.2 *Descontinuidade do Fundo em decorrência da descontinuidade das atividades da Devedora.* A política de investimento do Fundo envolve o investimento em Direitos Creditórios decorrentes de emissão de debêntures pela Devedora. Não há garantia de que

a Devedora não estará sujeita, conforme aplicável, a liquidação extrajudicial, recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, que poderá afetar diretamente os Direitos Creditórios e indiretamente o regular funcionamento do Fundo. Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo busca ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada até então pelo Fundo. Dessa forma, a operação do Fundo poderá ser comprometida independentemente das expectativas dos Cotistas com relação à duração de seus respectivos investimentos no Fundo. Na ocorrência de tais eventos, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor ou por quaisquer de suas respectivas partes relacionadas qualquer multa ou penalidade.

10.10 Riscos relacionados à Prestação de Serviços por terceiros

10.10.1 *Risco decorrente de falhas operacionais.* A identificação, a aquisição dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada do Gestor e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos neste Regulamento e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.10.2 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

10.10.3 *Bloqueio da Conta do Fundo.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para a Conta do Fundo. Referida Conta do Fundo é mantida junto a uma Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

10.10.4 *Falhas na Atividade de Custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.* O Custodiante, será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos

Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM 356. Caso o Custodiante falhe no exercício de suas funções, o Fundo poderá sofrer impactos adversos, como aquisição de Direitos Creditórios que não atendem aos Critérios de Elegibilidade, inexistência de Documentos Comprobatórios, atraso no cronograma de amortização ou resgate das Cotas, os quais ocasionarão perdas relevantes ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

10.10.5 *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. O Custodiante ou terceiro contratado pelo Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Eventos que fogem ao controle do Custodiante ou de seu subcontratado, como, por exemplo, inundações, incêndios e desabamentos, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e, consequentemente, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

10.10.6 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços*. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído conforme deliberação da Assembleia Geral ou em razão de renúncia por referido prestador de serviços, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

10.11 Outros Riscos

10.11.1 *Critérios de Elegibilidade*. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade. Ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade não garante que os Direitos Creditórios serão pontualmente pagos ou terão a realização esperada pelo Fundo.

10.11.2 *Ausência de titularidade sobre os Direitos Creditórios*. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios, tampouco sobre os Ativos Financeiros, salvo na hipótese prevista no Capítulo 12 deste Regulamento. Os direitos dos Cotistas não são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o número de Cotas possuídas pelos Cotistas individualmente.

10.11.3 *Risco de não pagamento de resgate aos titulares de Cotas Subordinadas*. O pagamento de rendimentos pelo Fundo aos titulares de Cotas Subordinadas por meio de

resgate de Cotas Subordinadas ficará sujeito à existência de caixa disponível após **(i)** pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e **(ii)** pagamento dos valores referentes ao resgate integral das Cotas Seniores, o que, em situações normais de funcionamento do Fundo, somente ocorrerá após o fim do prazo de duração do Fundo. Não é possível assegurar que, após o pagamento das Cotas Seniores, o Fundo terá recursos em valor suficiente para o pagamento dos valores devidos aos titulares de Cotas Subordinadas.

10.11.4 *Modalidade de investimento sofisticada.* O Fundo se enquadra em modalidade de investimento que requer grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros que compõem o seu Patrimônio Líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao Patrimônio Líquido, ou podem tornar o investimento ilíquido.

10.11.5 *Risco de Governança.* Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Além disso, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas poderão ser negociadas no mercado secundário, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo.

10.11.6 *Risco relacionado ao histórico de carteira*. O Fundo adquirirá inicialmente Direitos Creditórios devidos por uma única Devedora. Não foram apuradas estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de direitos creditórios da natureza dos Direitos Creditórios devidos pela Devedora, não sendo, assim, possível identificar o histórico de comportamento da Devedora considerando o horizonte de prazo do Fundo.

10.11.7 *Outros Riscos.* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos

Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da aquisição destes, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

11 POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

11.1 O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio da aplicação de parcela preponderante dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo 11.

11.1.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade, que serão verificados na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios.

11.1.2 Observado o disposto neste Regulamento, o Gestor poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, promover a alienação dos Direitos Creditórios, total ou parcialmente, desde que o preço de alienação seja suficiente à amortização e ao resgate integral da Cotas Seniores, pelo valor aplicável, considerando o Benchmark acrescido do valor previsto no item 16.1.8.1 abaixo e no Suplemento, se for o caso.

11.2 No prazo de 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização de Cotas, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade suficientes para atender à Alocação Mínima, a critério do Gestor, no prazo referido acima, a Administradora deverá, mediante orientação do Gestor, solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

11.3 Além dos Direitos Creditórios, o Fundo aplicará a parcela remanescente de seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos neste Capítulo 11.

11.3.1 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério do Gestor:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

(iii) certificados de depósito bancário com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

(iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os incisos (i) a (iii) acima.

11.4 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Gestor, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

11.5 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

11.6 É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos.

11.7 É vedado ao Fundo realizar operações de **(i)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(ii)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e **(iii)** renda variável.

11.8 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo 11 serão observadas diariamente pelo Gestor e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

12 DIREITOS CREDITÓRIOS E FORMA DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos, no mercado primário, pelo Fundo, são as Debêntures emitidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão.

12.1.1 O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Gestor.

13 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

13.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios precisam ser previamente aprovados pelo Gestor;

(ii) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de Debêntures emitidas pela Devedora; e

(iii) o prazo de vencimento final de cada Direito Creditório deve ser inferior ao prazo de duração do Fundo.

13.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento. Somente serão integralizados os Direitos Creditórios que atendam plenamente aos Critérios de Elegibilidade, conforme confirmado pelo Custodiante ao Gestor em cada Data de Aquisição e Pagamento.

13.3 O Custodiante deverá realizar a verificação do lastro da totalidade (100%) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo previamente à Data de Aquisição e Pagamento.

14 PROCESSO DE SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

14.1 Na seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, o Gestor observará os critérios da Política de Crédito descritos neste Regulamento.

14.2 Política de Seleção de Direitos Creditórios e Análise de Crédito

14.2.1 Na seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, o Gestor observará, no momento da aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios, se estes correspondem às Debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão.

14.2.2 Após o resultado da análise descrita nos itens acima, caso o Gestor entenda que os Direitos Creditórios atendem aos critérios descritos neste Regulamento, referidas Debêntures poderão ser adquiridas para compor a carteira do Fundo, mediante o pagamento do Preço de Aquisição.

15 COTAS DO FUNDO

15.1 Características Gerais

15.1.1 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 2 (duas) classes, sendo 1 (uma) classe de Cotas Seniores e 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas.

15.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas junto ao Escrituradordas Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome junto ao Escriturador.

15.1.3 As Cotas Subordinadas estarão subordinadas às Cotas Seniores, para efeito de amortização e resgate, nos termos do item 15.2 abaixo.

15.1.4 Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na Data de Resgate, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

15.2 Direitos Patrimoniais

15.2.1 As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Seniores. Os valores de amortização e resgate das Cotas Seniores serão pagos aos Cotistas nos prazos e conforme os procedimentos previstos neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

15.2.2 Observada a prioridade das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas serão amortizadas e/ou resgatadas nos prazos e conforme os procedimentos previstos neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

15.3 Direitos de Voto das Cotas

15.3.1 Cada uma das Cotas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, em relação às matérias que referida Cota tiver direito de voto, nos termos do disposto no Capítulo 19 abaixo.

15.4 Relação Mínima

15.4.1 A Relação Mínima será apurada pela Administradora na primeira data de integralização de Cotas Seniores, e em cada Data de Amortização.

15.4.2 Não há, durante a vigência do Fundo, qualquer obrigatoriedade de recomposição da Relação Mínima existente quando do início do Fundo ou em qualquer outro patamar, sendo que o Cotista titular de Cotas Subordinadas não está obrigado a aportar recursos no Fundo para esse fim, observado, contudo, que a amortização periódica das Cotas Subordinadas está sujeita à manutenção da Relação Mínima.

15.5 Emissão de Novas Cotas

15.5.1 O Fundo emitirá Cotas Seniores e Cotas Subordinadas por meio da formalização e registro de Suplemento a este Regulamento, substancialmente na forma dos modelos constantes dos Anexos II e III a este Regulamento, observado os procedimentos previstos neste item 15.5.

15.5.2 Os Suplementos do Fundo estabelecerão as características das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas da respectiva emissão, tais como: **(i)** o montante total da emissão; **(ii)** o número de Cotas a serem emitidas; **(iii)** a forma e percentuais de amortização e as Datas de Amortização; **(iv)** a Data de Resgate; e **(v)** o *Benchmark* das Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento.

15.5.3 Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo.

15.6 Valor de Emissão das Cotas

15.6.1 O valor unitário de emissão das Cotas será correspondente a R$1.000,00 (um mil reais) por Cota.

15.7 Benchmark

15.7.1 As Cotas Seniores terão seus Benchmarks indicados no respectivo Suplemento de cada Emissão de Cotas Seniores.

15.7.2 O Benchmark de Cotas Seniores não constitui, sob qualquer hipótese, promessa de rendimentos ou obrigação em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas Seniores por parte da Administradora, do Gestor, das instituições intermediárias responsáveis pela colocação das Cotas quando da Oferta Restrita ou de quaisquer de suas respectivas partes relacionadas.

15.8 Distribuição de Cotas

15.8.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão distribuídas publicamente por meio de Oferta Restrita, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sendo a distribuição pública automaticamente dispensada de registro na CVM, nos termos da legislação aplicável.

15.8.2 No âmbito da Oferta Restrita, (i) com relação às Cotas Seniores, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476; e (ii) as Cotas Subordinadas serão colocadas junto a 1 (um) único Investidor Profissional. Para fins de esclarecimento, Investidores Qualificados nos termos da Instrução CVM 539 poderão adquirir as Cotas Seniores dos Investidores Profissionais no mercado secundário.

15.8.3 A distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas será realizada pela Administradora.

15.9 Subscrição e Integralização de Cotas

15.9.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, observado o disposto no Suplemento da respectiva emissão de Cotas.

15.9.2 Somente Investidores Autorizados poderão subscrever, integralizar e adquirir as Cotas Seniores, observadas as restrições da regulamentação aplicável.

15.9.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição pelo valor definido nos termos do item 15.9.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as

Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.9.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.9.5 É admitida a subscrição de todas as Cotas por um mesmo investidor. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

15.9.6 No ato da primeira subscrição de Cotas do Fundo, o subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição das Cotas; **(ii)** se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Suplemento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** indicará um representante responsável; **(iv)** informará seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento; **(v)** declarará sua condição de Investidor Autorizado, conforme o caso, nos termos da regulamentação vigente; e **(vi)** receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão, estar ciente, dentre outros: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do Fundo e à Taxa de Administração; e **(b)** dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive o de perda dos recursos investidos.

15.9.7 Ainda, no caso de subscrição de Cotas, o subscritor deverá declarar, entre outros, que tem ciência **(i)** que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e **(ii)** as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

15.10 Inadimplência dos Cotistas

15.10.1 O Cotista Inadimplente será responsável pelo pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* e multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo. O Cotista Inadimplente terá, ainda, seus direitos políticos e patrimoniais suspensos. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista

Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, a título de amortização de suas Cotas, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

15.10.2 Caso o Fundo realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas Inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

15.10.3 Independentemente do disposto nos itens acima, caso o Cotista Inadimplente não cumpra com suas obrigações de integralização de Cotas Seniores, o Gestor poderá, a seu critério, alienar as Cotas Inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Instrução CVM 476, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão da alienação das Cotas Inadimplidas.

15.10.4 Em caso de alienação das Cotas Seniores, conforme autorizado no item 15.10.3 acima, **(i)** as Cotas Inadimplidas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas Seniores do Fundo, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo; e **(ii)** o produto da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito do mesmo para com o Fundo.

15.10.5 As Cotas Inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério do Gestor, poderão ser canceladas pela Administradora, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas Inadimplidas.

15.10.6 Caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, os pagamentos devidos aos Cotistas poderão ser realizados fora do ambiente da B3.

15.11 <u>Apuração do Valor das Cotas</u>

15.11.1 Após a Primeira Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma descrita no item 15.11.2 abaixo, para fins de amortização e resgate.

15.11.2 O valor unitário das Cotas Seniores será apurado pela Administradora na abertura de todo Dia Útil. Referida apuração ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Primeira Data de Integralização de Cotas Seniores da respectiva série, sendo que a última apuração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto neste Regulamento, o valor da Cota Sênior de cada série será o menor dos seguintes valores:

(i) o valor unitário das Cotas Seniores será equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores existentes na data de apuração; ou

(ii) o Preço de Emissão acrescido do respectivo *Benchmark,* calculado conforme o respectivo Suplemento e, se for o caso, da remuneração extraordinária prevista no item 16.1.8.1, decrescido dos valores repassados aos Cotistas Seniores.

15.11.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas será apurado pela Administradora na abertura de todo Dia Útil. A valoração das Cotas Subordinadas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Primeira Data de Integralização de Cotas Subordinadas, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto neste Regulamento, o valor de cada Cota Subordinada será o maior dos seguintes valores:

(i) o Patrimônio Líquido subtraído do patrimônio representado por todas as Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Subordinadas existentes na ocasião; ou

(ii) zero.

15.11.4 O procedimento de valoração das Cotas estabelecido neste Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15.12 Registro para Negociação

15.12.1 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, sujeito ao disposto no itens 15.12.5 e 15.12.6 abaixo, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha

sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

15.12.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

15.12.3 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser registradas para negociação em mercado secundário.

15.12.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15.12.5 Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiros.

15.12.6 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM 476 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição.

15.13 Classificação de Risco

15.13.1 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas serão trimestralmente avaliadas pela Agência de Classificação de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência de Classificação de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em periodicidade inferior.

15.13.2 A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas deverá ser informada pela Administradora a cada um dos Cotistas Seniores e/ou Cotistas Subordinados em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for informado o rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco, por meio de envio de carta e/ou correio eletrônico individual a cada Cotista Sênior e/ou Cotista Subordinado. Referido informe deverá conter esclarecimentos sobre as razões do referido rebaixamento, bem como a apresentação de eventuais ações que pretenda tomar. O rebaixamento de classificação de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas não caracterizará um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação.

15.14 Primeira Emissão

15.14.1 A primeira emissão de Cotas do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Seniores, em série única, e Cotas Subordinadas nos termos dos respectivos Suplementos constantes dos Anexos IV e V a este Regulamento.

16 PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 A distribuição de recursos pelo Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto no respectivo Suplemento.

16.1.1 As distribuições aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados serão realizadas de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 16, de forma automática e independentemente de aprovação em Assembleia Geral, desde que mediante solicitação, por escrito, do Gestor, sempre que houver qualquer recebimento pelo Fundo, resultante do vencimento ou recebimento de quaisquer valores devidos nos termos ou decorrentes dos Direitos Creditórios, ou seja, nas Datas de Amortização, observada a prioridade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas, nos termos dos respectivos Suplementos, desde que o Fundo tenha recursos suficientes em caixa e observada a Ordem de Alocação prevista neste Regulamento.

16.1.2 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo possua disponibilidades para tanto, o Fundo procederá, em cada Data de Amortização, à amortização das Cotas Seniores de acordo com a fórmula prevista no respectivo Suplemento.

16.1.3 Posteriormente à amortização das Cotas Seniores em cada Data de Amortização, caso haja recursos disponíveis, o Fundo procederá à amortização das Cotas Subordinadas com o restante do valor disponível no Fundo em tal data.

16.1.4 Os pagamentos de amortização ou de resgate das Cotas Seniores serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas Seniores estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista Sênior ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

16.1.5 Desde que o Fundo tenha recursos em caixa, as Cotas Seniores deverão ser resgatadas até a respectiva Data de Resgate, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo valor unitário das Cotas Seniores, apurado conforme o previsto neste Regulamento.

16.1.6 Admite-se o resgate de Cotas Seniores por meio da entrega de Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo. Caso o pagamento aos Cotistas titulares de Cotas Seniores seja realizado por meio da entrega de Direitos Creditórios, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

16.1.7 Quando do pagamento de resgate de Cotas Seniores, as Cotas Seniores objeto de resgate serão canceladas.

16.1.8 As Cotas Seniores serão amortizadas **(i)** nas Datas de Amortização, ou **(ii)** extraordinariamente, em razão de alienação dos Direitos Creditórios, ou, ainda, **(iii)** em virtude da liquidação antecipada do Fundo, de acordo com as condições previstas nos respectivos Suplementos, observado o disposto neste Regulamento.

16.1.8.1 Caso ocorra um resgate antecipado integral dos Direitos Creditórios pela Devedora em decorrência da Operação Permitida, conforme definido na Escritura de Emissão, as Cotas Seniores serão integralmente resgatadas e seus titulares farão jus a uma remuneração extraordinária de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil Reais), conforme previsto no respectivo Suplemento.

16.1.9 As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios. Na hipótese de não haver Cotas Seniores em circulação e caso o Fundo não possua recursos ou Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser liquidado sem que as Cotas Subordinadas recebam qualquer tipo de pagamento.

16.1.10 Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e consequente excussão das garantias reais a elas vinculadas, os recursos obtidos com tal excussão serão prioritariamente alocados na amortização e posterior resgate das Cotas Seniores e, subsidiariamente, na amortização e resgate das Cotas Subordinadas.

17 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento;

(ii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores, conforme estabelecido neste Regulamento, observado o disposto no capítulo 16 acima e no respectivo Suplemento;

(iii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas nos termos do respectivo Suplemento.

18 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, observada a regulamentação aplicável.

18.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.

18.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma das disponibilidades, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

18.4 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no item 15.10 acima e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

18.5 O Manual de Precificação e Provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores (www.mafdtvm.com.br).

18.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão obrigatoriamente conter notas explicativas divulgando informações referentes aos vencimentos, valores, natureza e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros.

19 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

19.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

(ii) alterar este Regulamento e seus anexos, exceto nos casos específicos de alteração mencionados nas demais alíneas deste item 19.1 ou no item 19.1.1 abaixo;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora e do Gestor, observadas as

condições deste Regulamento;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;

(vi) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo em qualquer hipótese que não a prevista no inciso (vii) abaixo;

(vii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação;

(viii) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 19.2 abaixo;

(ix) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;

(x) deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco;

(xi) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes;

(xii) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou novas classes de Cotas;

(xiii) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 4.1 acima;

(xiv) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, incluindo, mas não se limitando a, metodologia e periodicidade de amortização das Cotas Seniores;

(xv) alterar o *Benchmark* de qualquer série das Cotas Seniores;

(xvi) deliberar sobre toda e qualquer manifestação de voto a ser proferida pelo Gestor em qualquer assembleia geral de debenturistas realizada no âmbito das Debêntures, para definir acerca de alterações relativas **(a)** às disposições sobre assembleia geral de debenturistas; **(b)** de qualquer dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; **(c)** a remuneração das Debêntures; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; **(e)** ao prazo de vigência das Debêntures; **(f)** a espécie das Debêntures; **(g)** a criação de evento de repactuação; **(h)** as disposições referentes ao resgate antecipado facultativo; **(i)** a amortizações antecipadas;

ou **(j)** a redação de qualquer evento de vencimento antecipado das Debêntures;

(xvii) deliberar sobre toda e qualquer manifestação de voto a ser proferida pelo Gestor em qualquer assembleia geral de debenturistas que deva ser realizada no âmbito das Debêntures, que não as identificadas no inciso (xvi) acima, ou no item (xviii), incluindo, mas não se limitando, às seguintes: **(a)** a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado não automático nos termos da Escritura de Emissão; e **(b)** qualquer renúncia (*waiver*) dos direitos conferidos aos Debenturistas por meio das Escrituras de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (inclusive em relação à renúncia temporária a um evento de vencimento antecipado antes de sua ocorrência); e

(xviii) deliberar sobre qualquer outra matéria que não esteja prevista nos demais incisos deste item 19.1 acima.

19.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

19.2 Eleição de Representante de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 19.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(ii)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(iii)** não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do fundo, caso aplicável.

19.3 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora ou pelo Gestor, para exercer tal função.

19.4 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação.

19.4.1 Processo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado em periódico de grande ciruclação, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, os assuntos a serem nela tratados.

19.4.2 A Administradora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados no item 19.1 acima, Assembleia Geral para que os Cotistas deliberam sobre referida matéria, observado os quóruns específicos estabelecidos no item 19.11.1 abaixo.

19.4.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

19.4.4 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.4.5 Para efeito do disposto no item 19.4.4 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

19.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

19.6 Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio

eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

19.7 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão, ainda, ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

19.8 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 19.7 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

19.9 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 19, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.10 Quorum de Instalação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

19.11 Quorum de Deliberação. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

19.11.1 Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: **(i)** em primeira convocação pelos votos favoráveis, cumulativamente, dos titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas Seniores em Circulação e dos titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas Subordinadas em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação pelos votos favoráveis, cumulativamente, dos titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas Seniores presentes no conclave e dos titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas Subordinadas presentes no conclave, observado o disposto no item 19.11.2 abaixo.

19.11.2 Sem prejuízo do disposto no item 19.11.1 acima, as seguintes matérias estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas, em primeira ou segunda convocação:

(i) elevação da Taxa de Administração ou, ainda, a elevação de qualquer das demais taxas e/ou custos incorridos pelo Fundo com os prestadores de serviços indicados nos incisos (i) a (iii) do item 9.1 acima, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução e em decorrência da substituição da Administradora;

(ii) deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco por outra agência de classificação de risco que resulte em elevação das taxas e/ou custos pagos pelo Fundo a Agência de Classificação de Risco e, ainda, deliberar sobre a renegociação com a própria Agência de Classificação de Risco contratada pelo Fundo que resulte em elevação das taxas e/ou custos pagos pelo Fundo a tal Agência de Classificação de Risco, exceto se referida elevação de taxas e/ou custos já esteja prevista em contrato;

(iii) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por outro auditor independente que resulte em elevação das taxas e/ou custos pagos pelo Fundo a Auditor Independente e, ainda, deliberar sobre a renegociação com o próprio Auditor Independente contratado pelo Fundo que resulte em elevação das taxas e/ou custos pagos pelo Fundo a tal Auditor Independente, exceto se referida elevação de taxas e/ou custos já esteja prevista em contrato;

(iv) qualquer alteração no Capítulo 22 abaixo ou em qualquer outra disposição deste Regulamento que resulte na criação ou aumento das taxas, despesas e/ou encargos a serem pagos pelo Fundo;

(v) qualquer alteração na política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, inclusive conforme prevista no Capítulo 11 deste Regulamento;

(vi) qualquer alteração na definição de Direitos Creditórios ou na definição de Devedora contidas no Capítulo 1 deste Regulamento;

(vii) qualquer alteração nos Critérios de Elegibilidade do Fundo, conforme previstos no item 13.1 acima ou qualquer outro item que trate do assunto;

(viii) qualquer alteração nas características, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas, em especial as que afetem qualquer vantagem ou direito ou crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;

(ix) emissão de novas séries de Cotas Seniores ou alteração de característica de qualquer série de Cotas Seniores já emitidas, incluindo, mas não se limitando a, metodologia e periodicidade de amortização das Cotas Seniores ou alteração do o *Benchmark* de qualquer série das Cotas Seniores, ou ainda, qualquer emissão de nova classe de Cotas do Fundo;

(x) alteração deste Capítulo 19 ou de qualquer outro item deste Regulamento em

relação aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação; e

(xi) alteração no Prazo de Duração do Fundo.

19.11.3 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

19.12 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores. O instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão consignadas em ata, a qual deverá necessariamente ser assinada por Cotista Sênior e/ou seu representante.

19.13 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

19.13.1 A divulgação referida no item 19.13 acima deve ser providenciada pormeio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

20 EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1 Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são considerados Eventos de Avaliação do Fundo que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas reunidos em Asembleia Geral, quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não observância, pela Administradora e/ou peloCustodiante, e/ou pelo Gestor, **(a)** dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, e **(b)** das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de descumprimento;

(ii) amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;

(iii) resilição do contrato de cusódia ou renúncia pelo Custodiante de suas responsabilidades, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias; e

(iv) caso, na hipótese de renúncia da Administradora e/ou do Gestor, em 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a substituição do referido prestador de que tratam os Capítulos 8 e 9, conforme o caso, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos Capítulos 8 e 9 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos nos Capítulos 8 e 9 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora ou Gestor, conforme o caso.

20.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

20.2 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pelo Gestor, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar o Gestor acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

20.3 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá **(i)** dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou seus respectivos representantes; e **(ii)** convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo 19 acima, se o referido Evento de Avaliação deve ou não ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo.

20.4 Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de retomada de suas atividades regulares ou de que tal Evento de Avaliação de ser considerado um Evento de Liquidação, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora deverá suspender de imediato a amortização de Cotas e a aquisição de novos Direitos Creditórios.

20.5 Caso a Assembleia Geral determine que o Evento de Avaliação não deve ser considerado um Evento de Liquidação, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, caso aplicável.

21 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1 São Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; e

(ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356.

21.2 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, inclusive conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item 20.3 acima, caberá à Administradora e aos Cotistas definirem os procedimentos de liquidação do Fundo de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.

22 ENCARGOS DO FUNDO

22.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, desde que tais honorários, custas e despesas correlatas não tenham sido geradas por culpa ou dolo comprovado da Administradora, do Gestor ou do Custodiante;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 19.2 deste Regulamento; e

(xii) despesas com o profissional especialmente contratado para prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do item 9.1(iii) deste Regulamento.

22.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 22.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

23 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS E DEMOSTRATIVOS TRIMESTRAL

23.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

23.2 O Fundo terá escrituração contábil própria, separada da relativa à Administradora.

23.3 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e iniciar-se-á em 1° de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

23.4 O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

24 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste Capítulo.

24.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor,

deve elaborar demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356, evidenciando **(i)** que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento do Fundo e com os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira estabelecidos neste Regulamento; **(ii)** que as negociações de aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros foram realizadas levando-se em conta as taxas de mercado; e **(iii)** o número de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e valor total, expresso em reais, das taxas de juros (discriminando o regime, se simples ou compostos) ou de retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como os seus respectivos prazos de vencimento dos períodos de amortização. As informações prestadas nas alíneas (ii) e (iii) deverão ser incluídas nos demonstrativos trimestrais que forem elaborados no trimestre seguinte ao da aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios a que se referem.

24.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

24.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(i)** a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores; **(ii)** a mudança ou a substituição do Gestor; **(iii)** a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação ou deliberação pela liquidação do Fundo; **(iv)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(v)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

24.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por correio eletrônico, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

24.4 A Administradora deve divulgar trimestralmente, mantendo disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência de Classificação de Risco, se houver.

24.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

24.7 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Gestor, a Devedora e os Cotistas.

25.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

25.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

25.3 Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em

particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

26 DA LEI APLICÁVEL E FORO

26.1 Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

26.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do FIDC MDB Quadra – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 24 de setembro de 2021.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Parcela preponderante dos recursos do Fundo será investida nas Debêntures, consideradas títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Tendo em vista a contratação de Agente Fiduciário no âmbito da emissão de Debêntures, para representar os interesses dos debenturistas, a Administradora não contratará agente de cobrança para realização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo da possibilidade de referida contratação caso o Gestor entenda necessário para atendimento dos interesses do Fundo ou conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Em caso de inadimplência dos valores devidos aos titulares de Debêntures, observadas as disposições e os procedimentos descritos em cada Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário da respectiva emissão poderá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e solicitar o pagamento imediato de todos os valores devidos pela respectiva Devedora em decorrência do Direito Creditório Inadimplido, de acordo com os termos e condições previstos em cada Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário poderá excutir as garantias constituídas no âmbito de cada operação como forma de receber os valores devidos pela Devedora inadimplente, em qualquer ordem, individual ou simultaneamente, conforme entenda necessário para a defesa dos direitos do Fundo, na qualidade de Debenturista. A excussão de referidas garantias deverá ser realizada em conformidade com os procedimentos descritos nos respectivos Contratos de Garantia e na legislação e regulamentação aplicável.

O Gestor, em conformidade com as leis aplicáveis em vigor, poderá contatar a Devedora originária, responsável ou coobrigado ou quaisquer terceiros, para negociar o pagamento ou a venda, conforme o caso, do Direitos Creditórios Inadimplidos, independentemente de ter sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures.

Em qualquer caso, o preço de venda do Direito Creditório Inadimplido será negociado pelo Gestor, podendo resultar em pagamento de valores em montantes inferiores aos originalmente devidos ao Fundo, desde que sempre observando o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

O Gestor deverá fornecer todo o tipo de orientação e praticar todos os atos que se façam necessários para possibilitar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente Fiduciário, inclusive por meio do exercício de voto em assembleia geral de debenturistas, observado o disposto no Regulamento.

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a vencer e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas. A Administradora e o Gestor não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Tais despesas somente serão de responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas, caso não tenham sido geradas por culpa ou dolo comprovado da Administradora.

Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para iniciar o procedimento de cobrança, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas para solicitar aos Cotistas aporte de capital no Fundo, nos termos descritos no Regulamento.

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do FIDC MDB Quadra – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 24 de setembro de 2021.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

"SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES"

Montante das Cotas Seniores:	R$ [•] ([•])
Valor Nominal Unitário de Emissão	R$ [•] ([•]), conforme previsto no item 15.6.1 do Regulamento. ("Preço de Emissão")
Quantidade total de Cotas Seniores emitidas	[•] ([•])
Quantidade de Séries da Emissão	[•]
Data de Emissão	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Seniores.
Preço de Emissão e Forma de Integralização:	As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, no ato de subscrição. Caso a totalidade de Cotas de uma mesma série não seja integralizada na Data de Emissão, as Cotas remanescentes serão integralizadas pelo valor atualizado das Cotas Seniores na data de integralização, calculado conforme o item 15.11.2 acima Regulamento.
Prazo para Distribuição:	[•]
Data de Resgate das Cotas Seniores:	[•] ([•]) meses a contar da Primeira Data de Integralização de Cotas, observado que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes de referida data **(i)** em caso de liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** em caso de pagamento antecipado da totalidade

dos Direitos Creditórios, observado ainda o disposto no Regulamento.

Benchmark das Cotas Seniores

Correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente do SpreadCDI previsto no item "Valor Unitário de Cada Cota Sênior" abaixo.

Regime de distribuição

As Cotas Seniores serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

Valor Unitário de cada Cota Sênior:

Em cada Dia Útil posterior à Data de Emissão, o Valor Unitário de cada Cota Sênior para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, será calculado através da seguinte fórmula:

$$VCS_t = (VCS_{t-1} - VAP_{t-1}) \times \left[\left(\frac{TaxaDI_{t-1}}{100} + 1\right) \times \left(\frac{SpreadCDI}{100} + 1\right)\right]^{\frac{1}{252}};$$

onde:

VCS_t = valor de cada Cota Sênior calculado na data "t".

VCS_{t-1} = valor de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VCS_{t-1} será igual ao Valor Nominal Unitário de Emissão.

VAP_{t-1} = valor, por Cota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior, a título de amortização, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VAP_{t-1} será igual a zero.

$TaxaDI_{t-1}$ = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "t". Exemplo: se Taxa DI over do Dia Útil anterior for 3,75% ao ano, então $TaxaDI_{t-1}$ = 3,75.

SpreadCDI = [ ]

Valor de Amortização de cada Cota Sênior:

As Cotas Seniores serão amortizadas em regime de caixa em até 5 (cinco) Dias Úteis contatos da data de recebimento de quaisquer valores oriundos dos Diretos Creditórios e, em cada Data de Amortização, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAP_t = VCS_t - (VNU - SAM_{t-1}) + AM_t$$

onde:

VNU significa o Valor Nominal Unitário de Emissão das Cotas Seniores;

SAM_{t-1} significa o somatório de AM_t efetivamente pagas aos titulares de cada Cota Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, SAM_{t-1} será igual a zero;

AM_t significa o valor calculado pela seguinte fórmula:

$$AM_t = VNU \times PPS_t$$

PPS_t significa a[razão entre (a) montante de caixa efetivamente recebido pelo Fundo relativo ao pagamento a ser feito na data "t" oriundo dos Direitos Creditórios que, conforme vier a ser informado pelo Agente Fiduciário à Administradora, corresponde à amortização de principal de cada uma das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão; e (b) valor nominal unitário de emissão das Debêntures. Caso o montante de caixa recebido pelo Fundo oriundo das Debêntures seja exclusivamente relacionado ao pagamento de juros remuneratórios, encargos e/ou prêmios, PPS_t será igual a zero.]

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

Este anexo é parte integrante do regulamento do FIDC MDB Quadra – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 24 de setembro de 2021.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

"*SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS* SUBORDINADAS"

Montante das Cotas Subordinadas:	R$ [•] ([•]).
Valor Unitário das Cotas Subordinadas	R$[1.000,00] ([um mil] reais), conforme previsto no item 15.6.1 do Regulamento.
Quantidade total de Cotas Subordinadas emitidas	[•] ([•]).
Data de Emissão	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas;
Preço de Emissão e Forma de Integralização:	As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, em conformidade com o previsto no Regulamento.
Valor das Cotas Subordinadas	Calculado nos termos do Regulamento, conforme verificado na abertura de cada Dia Útil.
Data de Resgate das Cotas Subordinadas:	Quando do término do Prazo de Duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo ou do resgate da totalidade das Cotas Seniores, o que ocorrer primeiro.
Regime de distribuição	As Cotas Subordinadas serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

ANEXO IV – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do FIDC MDB Quadra – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 24 de setembro de 2021.

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores da 1ª Série:	R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
Valor Nominal Unitário de Emissão:	R$1.000,00 (um mil reais), conforme previsto no item 15.6.1 do Regulamento ("Preço de Emissão").
Quantidade total de Cotas Seniores da 1ª Série emitidas:	15.000 (quinze mil).
Quantidade de Séries da Emissão:	1 (uma) série.
Data de Emissão:	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Seniores.
Preço de Emissão e Forma de Integralização:	As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, no ato de subscrição. Caso a totalidade de Cotas não seja integralizada na mesma data, as Cotas Seniores remanescentes serão integralizadas pelo valor atualizado das Cotas Seniores na data de integralização, calculado conforme o item 15.11.2 acima Regulamento.
Regime de distribuição:	As Cotas Seniores serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.
Prazo para Distribuição:	Até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta Restrita.
Data de Resgate das Cotas Seniores:	31 de dezembro de 2023, observado que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes de referida data **(i)** em caso de liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** caso a totalidade dos valores devidos

em razão dos Direitos Creditórios seja paga antecipadamente ao prazo de vencimento final determinado na Escritura de Emissão, desde que, no caso do inciso (ii), o Fundo tenha Disponibilidades para proceder com o resgate da totalidade das Cotas Seniores, observado ainda o disposto no Regulamento.

Benchmark das Cotas Seniores:

Correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente do SpreadCDI previsto no item "Valor Unitário de Cada Cota Sênior" abaixo.

Valor Unitário de cada Cota Sênior:

Em cada Dia Útil posterior à Data de Emissão, o Valor Unitário de cada Cota Sênior para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, será calculado através da seguinte fórmula:

$$VCS_t = (VCS_{t-1} - VAP_{t-1}) \times \left[\left(\frac{TaxaDI_{t-1}}{100} + 1\right) \times \left(\frac{SpreadCDI}{100} + 1\right)\right]^{\frac{1}{252}};$$

onde:

VCS_t = valor de cada Cota Sênior calculado na data "t".

VCS_{t-1} = valor de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VCS_{t-1} será igual ao Valor Nominal Unitário de Emissão.

VAP_{t-1} = valor, por Cota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior, a título de amortização, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VAP_{t-1} será igual a zero.

$TaxaDI_{t-1}$ = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "t". Exemplo: se Taxa DI over do Dia Útil anterior for 3,75% ao ano, então TaxaDI $_{t-1}$ = 3,75.

SpreadCDI = 7,0000 (sete).

Valor de Amortização de cada Cota Sênior:

As Cotas Seniores serão amortizadas em regime de caixa em até 5 (cinco) Dias Úteis contatos da data de recebimento de quaisquer valores oriundos dos Diretos Creditórios e, em cada Data de Amortização, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAP_t = VCS_t - (VNU - SAM_{t-1}) + AM_t$$

onde:

VNU significa o Valor Nominal Unitário de Emissão das Cotas Seniores;

SAM_{t-1} significa o somatório de AM_t efetivamente pagas aos titulares de cada Cota Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, SAM_{t-1} será igual a zero;

AM_t significa o valor calculado pela seguinte fórmula:

$$AM_t = VNU \times PPS_t$$

PPS_t significa a razão entre (a) montante de caixa efetivamente recebido pelo Fundo relativo ao pagamento a ser feito na data "t" oriundo dos Direitos Creditórios que, conforme vier a ser informado pelo Agente Fiduciário à Administradora, corresponde à amortização de principal de cada uma das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão; e (b) valor nominal unitário de emissão das Debêntures. Caso o montante de caixa recebido pelo Fundo oriundo das Debêntures seja exclusivamente relacionado ao pagamento de juros remuneratórios, encargos e/ou prêmios, PPS_t será igual a zero.

ANEXO V – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS

Este anexo é parte integrante do regulamento do FIDC MDB Quadra – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 24 de setembro de 2021.

***SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS* SUBORDINADAS**

Montante das Cotas Subordinadas:	R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Valor Unitário das Cotas Subordinadas	R$1.000,00 (um mil reais).
Quantidade total de Cotas Subordinadas emitidas	10.000 (dez mil) cotas.
Data de Emissão	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas.
Preço de Emissão e Forma de Integralização:	As Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, em conformidade com o previsto no Regulamento.
Data de Resgate das Cotas Subordinadas:	As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após a amortização integral e resgate da totalidade das Cotas Seniores.
Regime de distribuição	As Cotas Subordinadas serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.
Amortização das Cotas Subordinadas:	Observado o disposto no item 16.1.10, as Cotas Subordinadas serão amortizadas em cada Data de Amortização das Cota Seniores desde que o Fundo tenha Disponibilidades para referida amortização e desde que tenha sido previamente realizada a amortização das Cotas Seniores na referida Data de Amortização nos termos do seu respectivo suplemento. Em cada Data de Amortização, o montante a ser amortizado das Cotas Subordinadas será equivalente à diferença positiva entre: (a) a totalidade dos

montantes recebidos pelo Fundo devidos nos termos ou decorrentes dos Direitos Creditórios; e (b) os valores utilizados para a amortização das Cotas Seniores na referida Data de Amortização e nos termos do respectivo suplemento e, caso aplicável, deduzido de reserva de liquidez que vier a ser definida pelo Gestor para pagamento dos encargos do Fundo.

ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FIDC MDB QUADRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do FIDC MDB Quadra – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 24 de setembro de 2021.

Nome do Cotista:		CPF ou CNPJ:	
Endereço (n.º e complemento):		Cidade:	Estado:
E-mail:	Telefone / Fax:	Data:	
Representantes Legais/Procurador:			
1)	2)		

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor acima qualificado, em atendimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 23, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356") declara, por meio da assinatura deste Termo, na qualidade de subscritor de cotas do **FIDC MDB QUADRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.819.626/0001-09 ("Fundo"), devidamente registrado perante a CVM nos termos da Instrução CVM 356, administrado **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-002, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 ("Administradora"), o quanto segue:

(i) recebeu cópia do exemplar atualizado do regulamento do Fundo, datado de [•] de [•] de 20[•], registrado sob n.º [•] perante o [•]º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Regulamento"), leu e compreendeu o inteiro teor do Regulamento, principalmente à seção de fatores de risco, o qual declara conhecer e aceitar integralmente, e tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo;

(ii) tem ciência e concorda com: **(a)** os objetivos do Fundo, sua política de investimento e os riscos envolvidos no investimento no Fundo; **(b)** os critérios de avaliação ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo ("Carteira"); **(c)** os critérios de composição da Carteira; e **(d)** as condições para realização dos investimentos, conforme descritos no Regulamento;

(iii) tem pleno entendimento dos riscos decorrentes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, tal como disposto no Regulamento, podendo ter de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante solicitação da Administradora;

(iv) encontra-se de acordo com o investimento pelo Fundo de forma preponderante em valores mobiliários de renda fixa emitidos por sociedades do mesmo grupo econômico, o que pode resultar em uma concentração de riscos;

(v) tem ciência e concorda que **(a)** o investimento no Fundo não representa depósitos bancários; **(b)** o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade; **(c)** não há garantias de que o capital integralizado será remunerado conforme esperado, existindo a possibilidade de o Fundo apresentar perda do capital investido e a necessidade da realização de aportes adicionais; **(d)** a Administradora ou o Gestor do Fundo, não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo; e **(e)** as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Fundo ou, ainda, do FGC - Fundo Garantidor de Crédito;

(vi) tem ciência de que a Administradora e o Gestor, em hipótese alguma, excetuados prejuízos resultantes, comprovadamente, de atos dolosos ou culposos praticados em descumprimento da regulamentação da CVM, serão responsáveis por qualquer depreciação dos ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas, ou ainda por tributos e multas, de qualquer natureza, aplicáveis ao Fundo;

(vii) está ciente que será cobrada Taxa de Administração, bem como que o Fundo é responsável pelo pagamento de outros encargos, conforme descritos no Regulamento;

(viii) tem ciência de que não foi ou será elaborado prospecto referente ao Fundo e declara que o Regulamento é material suficiente ao seu completo entendimento do Fundo e de suas operações e dos riscos envolvidos;

(ix) entende que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser ao final do prazo de duração do Fundo, na data de liquidação antecipada do Fundo ou na data em que for realizada a amortização integral das Cotas, ao final do Prazo de Duração da respectiva Cota;

(x) tem pleno entendimento e concorda **(a)** com a possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, bem como **(b)** com a possibilidade de o Gestor participar em assembleias gerais convocadas por emissores dos ativos nos quais o Fundo investe, sem necessidade de autorização dos Cotistas, para correção de erros manifestos e para formalizar a autorização do Fundo para prática de atos que se encontravam aprovados nos instrumentos constitutivos de tais ativos, quando necessário;

(xi) tem ciência que, conforme disposto no item 26.1 do Regulamento e nos termos do artigo 60 da Instrução CVM 356, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail" abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo;

(xii) tem ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;

(xiii) se obriga a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais por ela consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;

(xiv) tem ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora, diretamente ou por meio de entidades subcontratadas, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;

(xv) está ciente de sua condição de investidor [profissional/qualificado], nos termos do Artigo [9º-A/9º-B] da Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidor [Profissional/Qualificado]" e "Instrução CVM 539", respectivamente), e afirma possuir conhecimento sobre o mercado

financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não [profissionais/qualificados];

(xvi) buscou toda a assessoria legal e financeira que entendeu necessária para avaliação do investimento nas Cotas e, diante do seu conhecimento e experiência em finanças e negócios, é capaz de avaliar os riscos e o conteúdo da oferta de cotas do Fundo e está de acordo com a qualidade e os riscos relacionados ao Fundo e atesta que tais riscos estão de acordo com a sua situação financeira, o seu nível e sofisticação, o seu perfil de risco e a sua estratégia de investimento;

(xvii) tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;

(xviii) que os recursos utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(xix) tem conhecimento que a Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas e/ou alienadas a qualquer terceiro, exceto mediante aprovação em Assembleia Geral; e

(xx) manterá sua documentação cadastral atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação.

Adicionalmente, comprometo-me a comunicar à Administradora imediatamente sobre qualquer alteração na minha condição de Investidor [Profissional/Qualificado], durante o período em que permanecer como cotista do Fundo.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

Ciente desses riscos, após a leitura atenta desse Termo de Adesão, que poderá ser usado para afastar a responsabilidade da Administradora, o subscritor declara que tomou a decisão de realizar o investimento no Fundo.

[*local*], [●] de [●] de 20[●].

[**INSERIR NOME DO COTISTA**]

ANEXO VII - SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS

Este anexo é parte integrante do regulamento do FIDC MDB Quadra – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Montante das Cotas Subordinadas:	R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).
Valor Unitário das Cotas Subordinadas:	nos termos das cláusulas 15.11.1 e 15.11.3 do Regulamento do Fundo.
Quantidade total de Cotas Subordinadas emitidas:	Será emitido o número de cotas necessárias para perfazer o Montante das Cotas Subordinadas acima.
Data de Emissão:	28 de dezembro de 2023.
Preço de Emissão e Forma de Integralização:	As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas, exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, em conformidade com o previsto no Regulamento.
Valor das Cotas Subordinadas:	Calculado nos termos do Regulamento, conforme verificado na abertura de cada Dia Útil.
Data de Resgate das Cotas Subordinadas:	Quando do término do Prazo de Duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo ou do resgate da totalidade das Cotas Seniores, o que ocorrer primeiro.
Regime de distribuição:	Artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160.